

**MUNICÍPIO DE JUCURUÇU**  
**Estado da Bahia**

**Lei Municipal 359 de 09 de Outubro de 2015**

**“Altera e Acrescenta artigos à Lei Municipal nº 354, de 15 de Maio de 2015, que dispõe sobre Protocolo de Intenções firmado entre o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e os Municípios do Extremo Sul da Bahia, com a finalidade de constituir consórcio Público de Saúde, e dá outras providências.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JUCURUÇU, Estado da Bahia; no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal,**

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUÇU, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 354 de 15 de Maio de 2015, passa a ter a seguinte redação:

***Art. 1º - Fica ratificado, em seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde do Estado, e os municípios de ALCOBAÇA, CARAVELAS, IBIRAPUÃ, ITAMARAJU, ITANHÉM, JUCURUÇU, LAJEDÃO, MEDEIROS NETO, MUCURI, NOVA VIÇOSA, PRADO, TEIXEIRA DE FREITAS e VEREDA, subscrito pelo Secretário da Saúde do Estado da Bahia, nos termos da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, bem como das normas federais que regem o Sistema Único de Saúde e da Lei Estadual nº 13.374 de 22 de Setembro de 2015, que disciplina as regras gerais da participação do Estado da Bahia nos Consórcios Regionais de Saúde.***

***Parágrafo único- O protocolo de Intenções, mencionado no caput deste artigo, visa implementar iniciativas de promoção a ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: serviços de urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; ambulatórios especializados, policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas- CEOs; assistência farmacêutica, entre outros***

## **MUNICIPIO DE JUCURUÇU**

### **Estado da Bahia**

*serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, na forma do Anexo Único desta Lei*

Art. 2º - Fica acrescido o artigo 5º-A e seus parágrafos primeiro e segundo, à Lei Municipal nº 354 de 15 de Maio de 2015, com a seguinte redação:

**Art. 5º-A - Fica autorizada, conforme o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, a vinculação da receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos contratos de programa e/ou rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação ora prevista.**

**Parágrafo primeiro- Fica autorizada a retenção dos valores dos recursos do ICMS, a que faz jus o Município, pelo Estado da Bahia, conforme disciplinado no Contrato de Rateio a ser celebrado entre os consorciados, para o pagamento das obrigações Municipais pactuadas com o Consórcio.**

**Parágrafo segundo- Os entes consorciados poderão remanejar, entre si, parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUCURUÇU**, em 09 de Outubro de 2015.

---

**Uberlândia Carmos Pereira**  
Prefeita